

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 286/93
INTERESSADA : Solange Ramos de Andrade David
ASSUNTO : Indicação da interessada para lecionar a
disciplina "História Antiga" na FFCL de
Penápolis
RELATOR : Cons. Celso de Rui Beisiegel
PARECER CEE Nº 349/93 CETG -"D"- Aprovado em 19-05-93
Comunicado ao Pleno em 09-06-93

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis indica Solange Ramos de Andrade David para lecionar, a partir de 10-03-93, a disciplina "História Antiga", no Curso de História.

2. APRECIÇÃO

Embora a presente indicação não atenda às exigências estabelecidas pelas alíneas de "a" a "d", inciso VIII, § 2º, art.1º da Deliberação CEE Nº 05/90, pode-se autorizar a interessada a lecionar a disciplina em pauta, por tempo determinado, tendo em vista estar matriculada no Curso de Pós-Graduação (Mestrado) em História, área de concentração História e Sociedade.

PROCESSO CEE Nº 286/93

PARECER CEE Nº 349/93

3. CONCLUSÃO

Aprova-se, em caráter excepcional, a indicação de Solange Ramos de Andrade David para lecionar, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, até 1994.

Nova indicação fica condicionada à comprovação da continuidade do Curso de Pós-Grauação referido na Apreciação deste Parecer.

São Paulo, 06 de maio de 1993.

a) Cons. Celso de Rui Beisiegel

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antonio Carbonari Netto, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Eduardo Storópoli, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira e Yugo Okida.

Sala das Sessões, aos 19 de maio de 1993.

a) Cons. Yugo Okida
Presidente da CETG